





#### 1 - OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO FM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS, BEM COMO, TRANSMISSÃO AO VIVO DO ÁUDIO DE TODA AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM, DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE.  Especificações dos Serviços	Mês	12
	<ul> <li>Cobertura e transmissão ao vivo e na íntegra das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, através de emissora de Rádio FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Acaraú/Ce;</li> <li>As sessões serão realizadas sempre as sextas-feiras, devendo a transmissão ser iniciada a partir do início da sessão, programado para 9h00min, finalizando a respectiva transmissão com o encerramento de cada sessão. Caso haja alteração nos dias e horários das sessões, a Contratante se encarregará de comunicar à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;</li> <li>Os serviços deverão ser realizados com profissionais habilitados e com experiência na área, bem como, com equipamentos profissionais, pertencentes a Contratada, incluindo todas as despesas, necessárias ao cumprimento do objeto.</li> </ul>		
2	<ul> <li>SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS ATRAVÉS DE EMISSORA DE RÁDIO FM JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE</li> <li>Especificações dos Serviços</li> <li>Divulgação de eventos, informes, entrevistas, conteúdo das sessões e demais ações prestadas pelo Poder Legislativo municipal, através de emissora de Rádio FM com alcance em toda extensão territorial do município de Acaraú/Ce;</li> <li>A contratada deverá disponibilizar espaço dentro de sua programação para 05 (cinco) inserções diárias de até 30 (trinta) segundos, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 08h00min às 20h00min, para avisos, comunicados e campanhas institucionais deste Poder Legislativo;</li> <li>A contratada deverá disponibilizar espaço dentro de sua programação para entrevistas da Presidência do Legislativo Municipal, com duração de até 05 (cinco) minutos, uma vez por semana, caso haja necessidade.</li> <li>Veinculação de programa com até 05 (cinco) minutos de duração, para apresentação do resumo de cada sessão legislativa, quando solicitado pela Presidência do Legislativo;</li> <li>Criação de uma identidade sonora específica para programação da Câmara Municipal;</li> <li>Os serviços deverão ser realizados com profissionais habilitados e com experiência na área, bem como, com equipamentos profissionais, pertencentes a Contratada, incluindo todas as</li> </ul>	Mês	12



#### 2 - FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** A prestação dos serviços tem amparo legal disposto Lei Municipal nº 1.950/2022, de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/14.

#### 3 - JUSTIFICATIVA

**3.1.** A contratação decorre da necessidade da administração de garantir maior transparência das ações governamentais deste Órgão Legislativo, em especial a divulgação de eventos, informes, conteúdo das sessões, entre outras matérias de interesse da população de Acaraú. Faz-se necessário ainda para a transmissão das sessões plenárias que ocorrem todas as sextas-feiras, proporcionando aos munícipes o acesso à informação em tempo real e o acompanhamento dos trabalhos legislativos.

# 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- **4.2.** A Câmara Municipal de Acaraú poderá se valer da análise técnica dos serviços antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- **4.3.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão.

# 5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **5.1.** Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da licitante considerada vencedora.
- **5.2.** O início dos serviços será no máximo em 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- **5.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

# 6 – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

**6.1.** Os serviços deverão ser executados através de estrutura instalada no município de Acaraú-CE, com o fim de assegurar o alcance das informações em toda extensão territorial do município.



**6.2.** Os serviços serão recebidos e atestados sua execução por servidor designado especialmente para acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal de Acaraú.

# 7 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas no neste termo de referência.

# 8 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1.** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Acaraú, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- **8.2.** A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Acaraú não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **8.3.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para a adequação ou refazimento dos serviços fora de normas ou da legislação.

## 9 - RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- **9.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada, transportes, taxas, encargos, impostos e tributos, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Acaraú.
- **9.2.** Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação.
- **9.3.** Refazer ou adequar às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- **9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subcontratados.
- **9.5.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços, entregá-los nos prazos e horários estabelecidos.
- **9.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- **9.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 10 e 20 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 10 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, e a execução do contrato.
- **10.3.** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## 11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviços, atestados de execução e contra recibos.
- 11.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços, através de cheque ou ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou através de cheque nominal ao prestador dos serviços.

Acaraú/CE, 17 de março de 2023.

Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna Pregoeiro